

## **PROJETO DE LEI Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

*Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), no orçamento vigente, para atender as despesas referentes à criação e manutenção do CRAS III.

**Art. 2º** Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei serão alocados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 02.11.02.08.244.0061.2 – Criação e Manutenção das Atividades da Gerência do CRAS III (Centro de Referência de Assistência Social).

**Art. 3º** Para acorrer às despesas com a abertura do crédito especial serão anulados recursos das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.04.08.241.0063.2.300.000 -3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado, Ficha: 4287, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 02.11.04.08.241.0063.2.300.000 – 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal, Ficha: 4289, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 02.11.04.08.241.0063.2.300.000 – 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Ficha: 4323, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 02.11.04.08.241.0063.2.300.000 – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 4327, no importe de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); 02.11.04.08.241.0063.2.300.000 – 3.3.90.30.00.00.00, Materiais de Consumo, Ficha: 4310, no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 22 de janeiro de 2018.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Élvio Marques da Silva**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**Jardel Carlos Araújo**  
Procurador-Geral do Município

Itaúna-MG, 22 de janeiro de 2018

**Ofício nº 39/2018 - Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 15/2018**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 15/2018 que *“Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências.”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, apresentamos aos ilustres membros dessa Casa, nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**MÁRCIO GONÇALVES PINTO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA-MG**

## **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 15/2018**

### ***JUSTIFICATIVA***

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresentamos a essa Casa o presente Projeto de Lei que visa autorização para a abertura de crédito especial, até o limite de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil de reais), para atender as despesas com a instalação do CRAS III no Município.

Insta mencionar que a orientação do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário é que os Municípios que possuem população entre 50.000 a 100.000 habitantes deverão disponibilizar, no mínimo, duas unidades do CRAS à comunidade. Porém, esse numerário é insuficiente para o atendimento da demanda da população de Itaúna.

Atualmente, o Município conta com uma unidade localizada na Rua Izaurino do Vale, nº 234, bairro Vila Tavares e outra na Rua Sebastião José de Almeida, nº 299, bairro Morada Nova, sendo que, grande parte das despesas é suportada por recursos da União, Estado e pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, tendo em vista proporcionar à população do Município de Itaúna a oportunidade de melhor atendimento as suas famílias, a Secretaria Municipal de Assistência Social deseja instalar o CRAS III, na região central de Itaúna, onde suas atividades serão realizadas no mesmo local do Centro de Convivência, na Rua Professor Francisco Santiago, nº 198, Centro.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros dessa Casa.

Oportunamente, renovamos a V. Exas. nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO**

### **AO PROJETO DE LEI N°. 13/2018**

Anselmo Fabiano Santos

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 22/02/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 13/2018 nesta Casa registrado sob o nº.13/2018, que “Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências”. E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências ".Dessa forma, tendo em vista proporcionar á população do Município de Itaúna a oportunidade de melhor atendimento as suas famílias, a Secretaria Municipal de Assistência Social deseja instalar o CRAS III, na região central de itaúna, onde suas atividades serão realizadas no mesmo local no Centro de Convivência, na Rua Professor Francisco Santiago, nº198 centro. Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2018.

---

*Anselmo Fabiano Santos  
Relator*

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI N° 13/2018**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Anselmo Fabiano Santos, ante o Projeto de Lei nº 13/2018, nesta Casa registrado sob o nº 13/2018, que "Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências" de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna : Neider Moreira de Faria , entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2018.

*Anselmo Fabiano Santos  
Relator*

*Hudson Bernardes  
Presidente*

*Joel Márcio Arruda  
Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** **RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N°. 13/2018**

**Joel Márcio Arruda**  
*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 23/02/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei n° 15/2018** advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o n° 13/2018, que “Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências.”, e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto mencionado, objetiva a abertura de crédito especial até o limite de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) no orçamento vigente, para atender as despesas referentes à criação e manutenção do CRASIII... Para tanto, serão anulados os recursos inscritos nas dotações orçamentárias indicadas no art. 3º do Projeto de Lei em apreço.

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

Preliminarmente, cumpre mencionar que os créditos especiais previstos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64, tem como desiderato financiar programas novos que não possuem dotação específica no orçamento em vigor e sua abertura está condicionada a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, como no caso em exame.

A operação de abertura de crédito adicional especial está prevista na **Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I**, da lei federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

**(...)I - SUPLEMENTARES, OS DESTINADOS A REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;”**(GRIFOS NOSSOS)

**O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para o reforço de dotações do orçamento em curso.**

**J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis** comentam sobre a questão, definindo *créditos adicionais*:

*“QUANDO OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, INCLUSIVE OS CRÉDITOS ESPECIAIS, ABERTOS E ADITADOS AO ORÇAMENTO ANUAL, SÃO OU SE TORNAM INSUFICIENTES, A LEGISLAÇÃO AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.”*  
(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25<sup>a</sup> ed., 1993, IBAM, p. 87/88)

A doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria recepcionam a operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

**Do exposto, tem-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas que são de praxe em casos que envolvem recursos de vulto.**

A teor do preconizado, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal e, não viola as leis orçamentárias, posto que o valor do crédito especial já está previsto no orçamento em exercício e será realocado seguindo os procedimentos legais inscritos na Lei 4.320/64, não importando assim, em qualquer redução ou majoração orçamentária, não contrariando, as leis orçamentárias já aprovadas por essa casa.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 27 de Fevereiro de 2018.

---

*Joel Márcio Arruda  
Relator*

**Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:**

*Hudson Bernardes  
Membro*

*Gleison Fernandes  
Membro*